

2011 Estatuto

AFERJ

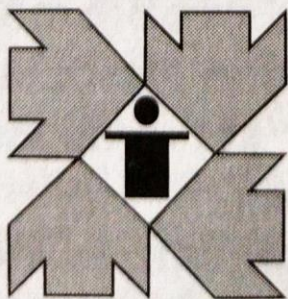


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DA
EMATER-RIO**

TERCEIRA

REFORMA ESTATUTÁRIA

AFERJ





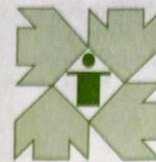
TERCEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA

Associação dos Funcionários da EMATER-Rio, com sede a Alameda São Boaventura, 770 sala 37 - Fonseca - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o N° 27.774.413/0001-80 fundada em 09.07.1983 com seus atos constitutivos devidamente registrados no cartório do 5° Ofício de Niterói (RCPJ) e reformas subsequentes no livro a A-8 em 10/08/1983 sob o n° 4619; Livro A-10 em 20/06/1984 sob o n° 5158 e Livro A-41 em 05/09/1991 sob o n° 10.621, e ainda de conformidade com o que foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 23/03/2001 resolve fazer a sua 3ª reforma Estatutária como se segue.

CAPÍTULO I

Da Associação, seus Objetivos e Fôro

- Art. 1°. A Associação dos Funcionários da EMATER-RIO, AFERJ, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega os funcionários da EMATER-RIO de todos os níveis funcionais.
- § Único Para dirimir dúvidas ou casos omissos fica eleito o foro de Niterói, Est. do Rio de Janeiro.
- Art. 2°. A AFERJ é regida pelo presente estatuto e terá prazo de duração ilimitado.
- Art. 3°. São objetivos da AFERJ:
- pugnar pelos interesses dos associados;
 - colaborar com a EMATER-RIO e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral dos Associados;
 - criar e manter serviços assistenciais e de utilidade aos associados;
 - incentivar e buscar o desenvolvimento técnico e cultural dos sócios através de cursos, estágios, reuniões, seminários, / palestras, etc...;
 - promover o conagraçamento entre os associados através de atividades esportivas e sociais;



- pugnar-se pela preservação da natureza, buscando um equilíbrio ecológico onde homens, plantas e animais possam viver harmonicamente.
 - congregar os funcionários da EMATER-RIO, em âmbito estadual, e representa-los em nível local, estadual e nacional;
 - cooperar para a melhoria das relações entre funcionários de modo a manter a predominância dos sentimentos do coleguismo, amizade e solidariedade social;
 - representar e defender os direitos e interesses dos associados, bem como de seus representantes;
- Art. 4°. A AFERJ é uma instituição apartidária.
- Art. 5°. Não haverá remuneração ou gratificações de qualquer natureza para os cargos de Diretores e de Conselheiros.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

- Art. 6°. O patrimônio da AFERJ é constituído:
- das aquisições de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento ou à título de investimento;
 - das doações de bens por parte de terceiros
- § Único Na hipótese de aquisição de bens imóveis, sua alienação posterior só poderá ser feita por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral dos associados especialmente convocada para esse fim.
- Art. 7°. Constitui receita da AFERJ:
- as mensalidades pagas pelos associados que serão de 1% de seus salários base;
 - as contribuições da EMATER-RIO;
 - as doações, legados e rendas eventuais.
- § Único No caso da incorporação da AFERJ por entidade Sindical ou Social representativa da Categoria ou qualquer outra modificação de personalidade Jurídica



necessária para cumprir as tarefas básicas referentes à representação da classe, tais como: transformação em Sindicato ou Seção Sindical, será lícito aos sócios nos limites impostos por este Estatuto, transferir o patrimônio para a entidade na qual vai se transformar ou incorporar.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 8º. Existe as seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos, e
- b) beneméritos.

Art. 9º. São sócios efetivos da AFERJ os funcionários pertencentes ao quadro da EMATER-RIO, cujas admissões estejam plenamente regularizadas;

§1º. A admissão FAR-SE-Á por requisição do interessado e aprovação da Diretoria da AFERJ;

§2º. São considerados dependentes dos associados, para fins de percepção de benefícios seus cônjuges e filhas menores de 21 (vinte e um) anos, e filhos menores de 18 anos solteiros e/ou os filhos universitários, solteiros, menores de 24 anos, e outras pessoas comprovadamente dependentes.

Art. 10. Pode ser conferido o título de sócio benemérito ao sócio, pessoa ou instituição, que haja prestado relevantes serviços à AFERJ. A admissão, faz-se mediante proposta de qualquer sócio, tendo aprovação unânime de toda a Diretoria e aprovação posterior por maioria simples da Assembléia Geral ordinária.

§ Único. Ao sócio benemérito será dispensada a contribuição de que trata a alínea a do art. 7º.



CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios Quites com as Mensalidades

Art. 11. Aos sócios assistem os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado;
- b) participar de todas as atividades da AFERJ, utilizando-se dos serviços que a Associação ofereça ou venha a oferecer;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) propor à Diretoria da AFERJ, por escrito, medidas que julguem proveitosas à Associação ou em geral;
- e) assistir, sem direito à voto, às reuniões das Diretorias Regionais e Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) solicitar por escrito, o apoio da Associação para a defesa de seus direitos de empregado e/ou profissional;
- g) solicitar com o apoio mínimo de um terço dos associados de sua região, em pleno gozo de seus direitos, através de sua Diretoria Regional a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para debater assuntos de interesse da Associação;
- h) convocar a Assembléia Geral Extraordinária para debater assuntos de interesse geral através de um quinto dos associados da AFERJ em pleno gozo de seus direitos; respeitando-se o critério de proporcionalidade entre as regiões discriminadas neste estatuto.



CAPITULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 12. São deveres dos sócios:

- a) cumprir e respeitar o presente estatuto e regulamentos internos estabelecidos;
- b) zelar pelos bens da AFERJ;
- c) comparecer às Assembléias gerais;
- d) aceitar, salvo impedimento justificado, cargo ou função para o qual for eleito;
- e) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de solidariedade entre os associados;
- f) propor medidas de interesse geral;
- g) votar para a escolha dos dirigentes da Associação em termos regionais e estadual.

CAPÍTULO VI

Dos Poderes Constituídos da Associação

Art. 13°. A gestão das atividades da AFERJ, exercida pela Diretoria Executiva e Diretorias Regionais, e fiscalizadas em todos os atos e fatos administrativos, operacionais, contábeis e financeiros pelo Conselho Fiscal., processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- a) Órgão soberano de deliberação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Órgão exercido pela Diretoria Executiva, composta de:
 - Diretor Presidente



- Diretor Vice-Presidente
- Diretor Secretário Geral
- Diretor 1° Secretário
- Diretor Financeiro
- c) Diretor-Auxiliar, de natureza regional, composto de:
 - Diretor Regional
 - Vice-Diretor Regional

§ 1°. A Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais compõem a Diretoria da AFERJ.

§ 2°. As Diretorias Regionais deverão comparecer obrigatoriamente à reunião mensal da Diretoria da AFERJ podendo ser representado pelo Diretor Regional e/ou Vice-Diretor, ambos com direito a VOZ e 1 (hum) VOTO.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 14°. A Assembléia Geral dos associados - Ordinária e Extraordinária - é o órgão soberano supremo da AFERJ e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para deliberar sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculem a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15°. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente para:

- a) apreciar e aprovar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria executiva;



A FER J

- c) eleger, proclamar e empossar as Diretorias Executiva e Regional;
- d) conferir os títulos de sócios beneméritos;
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos desde que explicitados no edital de convocação, ressalvados os itens a, b, c, d, e do Art. 17.

Art. 16°. A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em qualquer data, quando convocada:

- a) por iniciativa da Diretoria da AFERJ;
- b) pela Diretoria da AFERJ, por solicitação de um terço dos associados de uma região conforme letra g do artigo 11;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por um quinto dos associados, conforme letra h, do Art.11.

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se para:

- a) reformar os estatutos;
- b) dissolver a AFERJ e dar destino ao seu patrimônio;
- c) decidir sobre qualquer outro assunto, desde que explícito no edital de convocação;
- d) destituir a Diretoria e eleger uma nova;
- e) deliberar sobre perda de mandato;

Art. 18. As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas com a metade mais um dos associados na primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação e, em ambos os casos, as deliberações serão tomadas através de maioria simples.



A FER J

Art. 19. As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas com a presença de dois terços dos associados na primeira convocação, por metade, mais um na segunda convocação e com qualquer número em terceira e última convocação. Em qualquer caso, as deliberações serão válidas se tomadas através da maioria simples dos sócios presentes.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente, Vice-Presidente, e, na ausência destes, por qualquer membro da Diretoria da AFERJ, salvo se convocadas conforme as hipóteses das alíneas c e d do art. 16, quando serão abertas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por associado escolhido entre os presentes, respectivamente.

Art. 21. As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral são feitas através do edital claramente redigido no qual se indicará o local, dia e horário sempre que possível compatíveis com o horário de trabalho, assuntos e serem discutidos e números de associados na data de expedição do edital. O horário da segunda convocação deverá ser feito para meia hora depois marcado para a primeira. O horário da terceira convocação deverá ser marcado para meia hora depois da segunda. A antecedência mínima de dez dias será resguardada para veiculação da convocação pelo Boletim Interno e por circular interna, de modo específico.



CAPÍTULO VIII

Da Diretoria da AFERJ

Art. 22. A Diretoria da AFERJ é composta pela Diretoria Executiva e Diretorias Regionais.

§ 1º. O mandato da Diretoria da AFERJ é de 2 (dois) anos.

§ 2º. É permitida a reeleição no cargo, podendo ser cumprido diversos mandatos alternados, mas apenas 2 (dois) consecutivos.

§ 3º. Ocorrendo vacância simultânea do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente por prazos superiores a 30 dias ou de três membros da Diretoria Executiva também, por prazos superiores a 30 dias, o Conselho Fiscal deverá convocar eleições para preenchimento dos cargos dentro de um prazo máximo de 30 dias.

§ 4º. Ocorrendo vacância de um membro da Diretoria Regional por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria da AFERJ convocará eleições para preenchimento do cargo na Regional pertinente, salvo quando ocorrer renúncia expressa por escrito, quando então será providenciada imediatamente a convocação de eleições.

§ 5º. Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria Executiva e Regionais que faltar sem justificar a 3 (três) reuniões, independentemente de serem ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1(um) ano ou mesmo aquele com justificativas julgadas improcedentes pela Diretoria da AFERJ, salvo quando ocorrer renúncia expressa por



escrito, quando então será providenciada imediatamente a convocação de eleições.

§ 6º. A Diretoria da AFERJ reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Diretor-Presidente;
- b) pela maioria de seus membros;
- c) por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 7º. As deliberações da Diretoria da AFERJ serão tomadas validamente com a maioria simples de presença e votos, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate, devendo ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, provadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 23. A Diretoria da AFERJ - no desempenho das suas funções e atribuições, dentro dos limites deste estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejando, traçando normas e controlando resultados sobre as operações e serviços da sociedade - compete:

- I - Elaboração de normas ou regimento interno necessárias ao funcionamento da Associação;
- II - Fixação, em orçamento anual, das despesas da Associação e indicação da fonte de recursos para a sua cobertura;
- III - Programação de operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;



A F E R J

- IV - Fixação de normas para operações e serviços verificando, mensalmente, através dos balancetes demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e normas em geral;
- V - Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços, com anuência das Diretorias Regionais, assim como providências para o atendimento com meios necessários;
- VI - Verificação da viabilidade das operações e serviços;
- VII - Indicação dos Bancos, ou Banco, nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixação do limite máximo que poderá se mantido em caixa;
- VIII - Deliberação sobre admissão e pedido de demissão de associados;
- IX - Contratação, quando se fizer necessário, de um serviço independente de auditoria;
- X - Contratação de serviços advocatícios para defesa da Associação ou de associados, quando se fizer necessário;
- XI - Contratação e demissão de empregados em geral e fixação de normas de administração de pessoal, incluindo as de disciplina funcional;
- XII - Julgamento dos recursos formulados pelo empregado da AFERJ contra decisões disciplinares tomadas pelos responsáveis por órgãos da Associação;



A F E R J

- XIII - Avaliação da conveniência e fixação do limite de fiança, ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- XIV - Deliberação sobre a convocação de Assembléia Geral;
- XV - Zelo pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XVI - Estabelecimento, em atos normativos próprios, das sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra as disposições deste estatuto ou das regras das reuniões de seus órgãos sociais, ou ainda, de relacionamento com a Associação;
- XVII - Deliberar sobre justificativa de ausências de membros da Diretoria da AFERJ;
- XVIII - Estabelecimento de normas para a solução dos casos omissos ou duvidosos, até a próxima reunião da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

- Art. 24. A Diretoria Executiva, eleita pela metade mais de um dos votos dos associados em escrutínio secreto nas Assembléias Gerais, é composta de:
- I - Diretor Presidente
 - II - Diretor Vice-Presidente
 - III - Diretor Secretário Geral
 - IV - Diretor 1º Secretário
 - V - Diretor Financeiro
- § 1º. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:



- a) supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com todos os órgãos internos da gerência;
- b) verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- d) assinar conjuntamente com o Diretor Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir reuniões da Diretoria da AFERJ, bem como as Assembléias Gerais;
- f) apresentar à Assembléia Geral ordinária;
 - relatório de gestão;
 - balanço geral e
 - parecer do Conselho Fiscal
- g) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele; e,
- h) elaborar o plano anual de atividades e orçamento, aprovado em Assembléia.

§ 2º. Ao Diretor Vice-Presidente cabe auxiliar ao Diretor Presidente na gestão de atividades e, não só substituí-lo nos impedimentos eventuais, como também, no caso de vacância, complementando o mandato pelo tempo restante.

§ 3º. Ao Diretor Secretário Geral cabe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria da AFERJ e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos; e,
- b) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos



constitutivos de obrigações, na forma da alínea "d", do §1º. deste artigo.

§ 4º. Ao Diretor 1º Secretário cabe auxiliar o Diretor Secretário Geral na gestão de atividades e não só substituí-lo em impedimentos eventuais, como também, no caso de vacância, complementando o mandato pelo tempo restante.

§ 5º. Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

- a) supervisionar os serviços contábeis da Associação responsabilizando-se por sua execução;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidades, os títulos, valores e papéis de créditos;
- c) assinar os recibos de contribuições ou de entrega de valores de quaisquer espécie;
- d) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas;
- e) apresentar a diretoria da AFERJ, mensalmente, o balancete do mês anterior;
- f) organizar o balanço anual;
- g) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques bancários e demais documentações financeiras; e,
- h) depositar, em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria da AFERJ, o numerário disponível, conservando em caixa e sob sua responsabilidade e guarda, a importância pré-estabelecida por aquele colegiado.



CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da Administração da Associação, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 2 (dois) anos coincidido com o mesmo período da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros por mandatos consecutivos;

§ 1º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, quando da posse, escolherá entre seus membros efetivos um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um secretário.

§ 2º. As reuniões, ainda poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Diretoria da AFERJ e pela Assembléia Geral.

§ 3º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de seus 3 (três) membros.

§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal efetivo, ou suplente, quando expressamente convocado por escrito que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões, independentemente do caráter ordinário e extraordinário, consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 5º. As ausências do Presidente e/ou Secretário serão supridas por substituto escolhido na ocasião,



entre outro Conselheiro Fiscal efetivo e os suplentes.

§ 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

§ 7º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria da AFERJ convocará novas eleições para o preenchimento das vagas. Enquanto não houver o preenchimento das vagas do novo Conselho Fiscal, ficará respondendo pelo mesmo, os membros do mandato da Gestão anterior.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal - no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da Associação - entre outras, compete as seguintes funções e atribuições:

- I - Examinar mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria da AFERJ;
- II- Verificação dos extratos de contas bancárias e se os mesmos conferem com a escrituração da Associação;
- III- Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas e se estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria da AFERJ;
- IV- Verificação das operações realizadas se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO
Alameda São Boaventura, 770-sala 37 24120-191Fonseca-Niterói-RJ
CGC: 27.774.413/0001-80 E-MAIL: aferj@nitnet.com.br
Tel/FAX: 0**21-2705-8018/8019 Celular: (021) 9811-8914

A F E R J

conveniências econômico financeiras da Associação;

- V- Verificação da regularidade das reuniões da Diretoria da AFERJ e da existência de cargos vagos na sua composição;
- VI- Verificação da existência de problemas com empregados;
- VII- Verificação da regularidade do recebimento das mensalidades e rendas, e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII- Verificação da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- IX- Averiguar se os bens, produtos, mercadorias ou materiais estão em boa guarda, se suas quantidades e valores registrados estão corretos, e bem como se os inventários periódicos ou anuais são elaborados com observância de regras próprias;
- X- Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, do Balanço e do relatório anual da Diretoria da AFERJ, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- XI- Informação à Diretoria da AFERJ sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando este, à Assembléia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas; e ,
- XII- Convocação extraordinária, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes, da Assembléia Geral.

§ Único Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO
Alameda São Boaventura, 770-sala 37 24120-191Fonseca-Niterói-RJ
CGC: 27.774.413/0001-80 E-MAIL: aferj@nitnet.com.br
Tel/FAX: 0**21-2705-8018/8019 Celular: (021) 9811-8914

A F E R J

atribuições , poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria independentes.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria Regional

- Art. 27. A Diretoria Regional é um órgão colegiado Diretor Auxiliar, de natureza regional, constituída de:
- I - Diretor Regional
 - II- Vice-Diretor Regional
- Art. 28. Aos Diretores Regionais compete:
- a) dirigir e orientar as atividades inerentes ao cargo ocupado, nos moldes estabelecidos por este estatuto para a Diretoria Executiva;
 - b) fazer cumprir o estatuto da Associação em consonância com as diretrizes da Diretoria da AFERJ;
 - c) submeter à Diretoria da AFERJ o relatório mensal e anual de atividades;
 - d) estabelecer intercâmbio administrativo, técnico e cultural com a Diretoria da AFERJ e com as demais Diretorias Regionais;
 - e) Participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria Executiva da AFERJ, conforme § 2º. do art. 13.
- Art. 29. O mandato dos membros das Diretorias Regionais será de dois anos.
- Art. 30. Caberá por iniciativa da Diretoria Regional, sempre por concordância



expressa da Diretoria da AFERJ, promover eventos, formalizar convênios a nível Regional, que tragam benefícios aos associados.

CAPÍTULO XII

Das Assembleias Regionais

- Art. 31. A Assembleia Regional de associados poderá deliberar sobre qualquer assunto, de qualquer âmbito deliberando em caráter regional, inclusive destituição dos diretores regionais da região a que pertence.
- Art. 32. A Assembleia Regional de associados reúne-se em qualquer data, mas pelo menos uma vez no início de cada ano para definição do plano de ação da AFERJ para aquela região.
- Art. 33. A Assembleia Regional de associados pode ser convocada:
- por iniciativa da Diretoria Regional;
 - pela Diretoria da AFERJ por solicitação de 1/3 dos sócios de uma mesma região;
 - pelo Conselho Fiscal;
 - por metade mais um dos sócios de uma mesma região.
- Art. 34. A Assembleia Regional de associados poderá discutir assuntos de qualquer âmbito, deliberando em caráter regional.
- Art. 35. A Diretoria Regional deverá comunicar por escrito e com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a



realização de Assembleia Regional à Diretoria da AFERJ.

- Art. 36. As convocações das Assembleias Regionais serão feitas através de Edital claramente redigido e cujo mesmo deverá ser afixado nos quadros de aviso de todas as unidades da empresa na referida Região, no qual se indicará o local, dia e horário, assuntos a serem discutidos e números de associados naquela região na data de expedição do edital. O horário da 2ª. convocação deverá ser feito para meia hora depois do marcado para a 1ª. A antecedência mínima de 7 (sete) dias será resguardada para divulgação do edital.
- Art. 37. As Assembleias Regionais serão abertas pelo Diretor Regional ou pelo Vice-Diretor Regional, salvo nos casos previstos no art. 32, letras b, c e d quando serão presididas respectivamente pelo Presidente da AFERJ, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por um sócio escolhido pelos presentes.
- Art. 38. O quorum para decisões da Assembleia Regional será de metade mais um dos sócios de uma mesma região em 1ª. convocação e qualquer número em 2ª. convocação, sendo tomadas através de maioria simples dos sócios presentes daquela região.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

- Art. 39. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais



- serão realizadas na primeira quinzena do 6º mês após a data-base do Acordo Coletivo.
- § 1º. Concorrem às eleições as chapas apresentadas até 30 dias antes do dia das eleições.
- § 2º. As chapas são registradas por requerimento à Diretoria da AFERJ, contendo o nome e assinaturas dos componentes todos em pleno gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto. O candidato deverá pertencer ao quadro da Associação no mínimo há 1 (um) ano.
- § 3º. A candidatura para Conselho Fiscal não será por chapas, mas sim nominal, devendo os candidatos se inscreverem por requerimento à Diretoria da AFERJ até 30 dias antes da data das eleições.
- § 4º. As chapas apresentadas para Diretorias Executiva e para Diretorias Regionais são desvinculadas entre si, assim como os candidatos ao Conselho Fiscal.
- § 5º. As cédulas usadas para eleição da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal serão separadas.
- § 6º. Será definida pela Diretoria da AFERJ uma Comissão Apuradora constituída de um Presidente e quatro secretários.
- § 7º. As chapas, os fiscais, a data, os horários e Comissão Apuradora das eleições estaduais deverão ser assunto da Circular da AFERJ a ser emitida aos associados no mínimo 20 dias, antes das eleições.
- § 8º. As eleições serão realizadas na sede da Associação e/ou os votos poderão ser enviados pelos Correios, conforme Edital de Convocação.



- § 9º. O voto é secreto para eleição dos 3 (três) órgãos colegiados citados no "caput" deste artigo.
- § 10º. As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão válidas quando pelo menos metade mais um dos sócios de todo o Estado votarem. Não havendo quorum, deverá ser convocada novo processo eleitoral num prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 11º. As eleições para as Diretorias Regionais serão válidas quando pelo menos metade mais um dos sócios da mesma região a que concorre a chapa votarem. Não havendo quorum, deverá ser convocado novo processo eleitoral para aquela região num prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 12º. Nas hipóteses em que não for alcançado o quorum previsto nos parágrafos 10º. e 11º. , ficará prorrogado o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, conforme o caso, até que eleitos novos membros.
- § 13º. As chapas vencedoras para Diretoria Executiva e Diretorias Regionais serão as que receberem o maior número de votos na apuração.
- § 14º. Os eleitores e os nomes dos associados que comporão as chapas para concorrer às eleições de diretorias regionais deverão ser de uma mesma região.
- § 15º. Serão considerados vencedores das eleições para Conselho Fiscal os 6 (seis) nomes mais votados, sendo os 3 primeiros titulares e os 3 restantes suplentes, podendo cada eleitor votar em 3 (três) nomes.
- § 16º. Será permitido o envio de voto por correspondência lacrada, que será enviada para o associado que enviará para a sede da AFERJ.



§ 17º. A Diretoria Executiva comunicará, através de circular a todos os associados o resultado das eleições no prazo de sete dias.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução da Associação

- Art. 40. A dissolução da AFERJ só poderá ser feita através de Assembléia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.
- Art. 41. Caso a Assembléia aprove a liquidação da Associação, deverá nomear uma comissão liquidante, composta do Presidente da AFERJ e mais seis membros a critério da Assembléia.
- § Único O Presidente e o Secretário da comissão liquidante deverão também, ser nomeados pela Assembléia Geral.
- Art. 42. Após a liquidação de todos os débitos e satisfeitos todos os compromissos, os bens e valores restantes deverão, após a Assembléia Geral, serem incorporados a uma nova entidade Associativa ou Sindical representativa da Categoria ou a uma entidade Social de Caridade.
- Art. 43. A eleição da comissão liquidante põe termo ao mandato e poderes da Diretoria da AFERJ e do Conselho Fiscal.
- Art. 44. Os Associados não respondem pelas obrigações financeiras da AFERJ que não tenham sido aprovadas em Assembléia Geral.



CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

- Art. 45. A Diretoria Executiva eleita deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, um plano de trabalho, anual, orçamentado.
- Art. 46. A Diretoria Executiva poderá elaborar e/ou modificar, se achar conveniente e encaminhar para aprovação da Assembléia Geral de associados o projeto de Regimento Interno da AFERJ.
- Art. 47. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da reunião que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam, e, a posse dos eleitos dar-se-á nesta oportunidade assim como a transmissão dos respectivos cargos, excetuadas as hipóteses prevista no § 12º. do art. 39.
- Art. 48. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nas Diretorias Executiva, Fiscal e Diretoria Regional.
- § Único O associado que estiver exercendo cargos na Diretoria Executiva não poderá exercer Cargo na Coordenação Nacional da FASER.
- Art. 49. Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos da Associação, ou entre duas ou mais chapas, a Assembléia Geral de associados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 20 (vinte) dias e proceder à nova eleição.
- § 1º. Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembléias Gerais, respeitado, entre uma e outra, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, até que haja o vencedor.



§ 2º. Ocorrendo o previsto no "caput" do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes, dos cargos em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

§ 3º. Havendo empate entre candidatos a Conselho Fiscal, prevalecerá o candidato que atualmente possuir o menor número de matrícula na AFERJ.

Art. 50. Os ocupantes de cargos sociais das Diretorias da AFERJ, eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, conforme Capítulo IX, art. 24, §1º, letra i.

§ 1º. A Associação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que as oculte a natureza dos mesmos à Associação, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 51. Ficam constituídas as seguintes regiões administrativas, de acordo com as regiões já estabelecidas pela Empresa, para efeito de progresso administrativo e eficácia das ações de modo a racionalizar trabalho.

- a) Região Norte;
- b) Região Serrana;
- c) Região Metropolitana;
- d) Região Sul;
- e) Região Noroeste;



- f) Região Central;
- g) Região Baixadas Litorâneas e
- h) Região Centro Sul

Art. 52. Nas Assembléias Gerais, os sócios que tenham assuntos pendentes ou sujeitos a escrutínio não terão direito a voto no item pertinente de pauta dos assuntos.

Art. 53. Os empregados admitidos na EMATER-RIO poderão associar-se à AFERJ com direito a usufruto imediato de benefícios, desde que se associem num prazo de até seis meses após sua contratação, para os demais empregados que queiram se associar, para usufruir os benefícios, deverão cumprir carência de 90 (noventa) dias.

§ Único O sócio que usufruir de algum benefício não poderá desligar-se da Associação enquanto perdurar o contrato com a empresa prestadora do benefício até a sua completa quitação e dos débitos junto à AFERJ e à Prestadora.

Registrado no dia 14/09/2001, no cartório do 5º Ofício de Niterói, sob o nº 19339 no Livro A- 197.

Niterói, 23 de Março de 2001.

José Erivaldo de Barros
Diretor Presidente da AFERJ



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO
Alameda São Boaventura, 770 - sala 37 24120-191 Fonseca - Niterói - RJ
CGC: 27.774.413/0001-80 E-MAIL: aferj@cruiser.com.br
TeleFAX: 0**21- 2705-8018/2705-8019 Celular: (021) 9811-8914

ERRATA DO ESTATUTO

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º. § 1º.

Letra "i" Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:
Submeter a apreciação/aprovação das Diretorias Regionais, em reunião, ou em caso emergencial por fax, qualquer despesa que varie de 05 à 20 salários mínimos por mês. Ultrapassando este valor será submetido à Assembléia, exceto para participação do CONFASER.

Alameda São Boaventura, nº770 – sala 37 Cep.: 24120-191 – Fonseca – Niterói – RJ
Tel/Fax (0xx21)2705-8018 / 2705-8019 e-Mail: aferi@nitnet.com.br

*ds: Santa de Jesus da Diretoria Executiva em
20/06/02*